

### ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

---

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

Inicialmente, esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos os atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo do setor demandante, bem como do departamento jurídico do Conselho Federal de Odontologia, tendo respaldo quanto aos requisitos técnicos e legais das disposições ali contidas.

Relatório

Trata-se da análise e resposta das razões e contrarrazões de Recurso interposto tempestivamente pela empresa MELQUIOR SR COMERCIO E SERVICOS LTDA, e contrarrazões interposta pela empresa TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.

A empresa recorrente MELQUIOR SR COMERCIO E SERVICOS LTDA alega que:

Solicitou a desclassificação da empresa TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA AS por estar em total inconformidade com o que prever o edital, por sua proposta eletrônica por não ter informado o modelo do equipamento ofertado, desrespeitando o item 6.1 do edital, item esse desconsiderado pela empresa declarada vencedora.

A empresa - TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A. alega que:

Embora não tenha inserido no campo “descrição detalhada” a informação de Marca e Modelo, estas informações foram sanadas na fase de julgamento da Proposta, não restando dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos Editalícios, visto que anexou sua Proposta Técnica detalhada, contendo não só os equipamentos, mas os acessórios e serviços inclusos, não deixando dúvidas quanto ao atendimento das Especificações Técnicas contidas no Edital. Já a Recorrente deixou de anexar a Proposta Técnica, tendo anexado somente o catálogo do equipamento ofertado, sem atender as demais exigências do item, ademais, o documento nomeado como Habilitação não é passível de consulta, sendo impossível até mesmo verificar quais documentos adicionais ela anexou.

Decisão do Pregoeiro

Em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e contrarrazões, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, e com base no parecer do setor solicitante DECIDE:

Não conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa MELQUIOR SR COMERCIO E SERVICOS LTDA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, julgando improcedente os argumentos expostos; por reconhecer, após parecer prévio da área técnica, a total improcedência do mérito do recurso, RECOMENDANDO A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do presente certame para a empresa TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA.

Importante destacar que a decisão deste Pregoeiro não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi diligenciado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final.

**Fechar**